

lacaõ de Contas da Câmara Muni-
cipal de Lavras, referente aos exer-
cícios de 1973 e 1974.

Art. 2º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução, após a
sua promulgação pelo Presidente da
Câmara Municipal de Lavras, entra-
rá em vigor no dia 15 de outubro
de 1975, devendo ser enviada à
publicação nos termos do art. 49 do
Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara
Municipal de Lavras,

em 15 de outubro de 1975

Dr. Valdir Azevedo Presidente

Reunidas de Souza Lima
Secretário.

Resolução nº 008/75

"Aprova a Presta-
ção de Contas do
Fundo de Partici-
pação dos Muni-
cípios referente ao
exercício de 1974."

20
July

Javas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 13, item XII, e 157, item II, do Regimento Interno, e,

Considerando, ter dado entrada na Casa, em tempo hábil a Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao exercício de 1974;

Considerando, mais, ter a mesma "Prestação de Contas", quando do seu trâmite na Casa, cumprido as formalidades constantes dos arts. 179, § 2º, combinados com os arts. 174, §§ 1º, 2º, 3º, e 4º, do Regimento Interno;

Considerando, finalmente, o que decidiu o plenário, após três discussões e votações;

Decreta e promulga a seguinte Resolução:

art. 1º - fica aprovada a "Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios", referente ao exercício de 1974.

art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

art. 3º - Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Javás, entrará em vigor no dia 19/7/74.

de outubro de 1975, devendo ser en-
viada à publicação, nos termos do
art. 49, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara
Municipal de Lavras,

em 22 de outubro de 1975

D. Valdir Azeite - Presidente

Leônidas de Souza Lima
Secretário

Resolução nº 009/75

"Conceder o título de
Cidadão Honorário
de Lavras, ao Dou-
tor Márcio Julião
Correia de Marins"

A Câmara Municipal de
Lavras, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art.
13, item XVII, do Regimento In-
terno e,

Considerando, que a pre-
sente Resolução, de iniciativa do
vereador Geialdo Melo, quando de
seu trânsito na Casa, cumpriu
as formalidades constantes do arts.
166 e 167 do Regimento Interno.